

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO DE PEQUENO PORTE: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS E SALVADOR.

Gabriela Silva Santos<sup>1</sup> e Kátia Góes Macedo de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO** Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – 2002, existe diferença entre o Distrito Federal e os Estados Brasileiros, nas condições de implantação de seus sistemas de licenciamento ambiental. Dentro do mesmo contexto, surgiu então a seguinte questão: também ocorrem diferenças entre os municípios de um mesmo Estado? Buscando trazer clareza para essa questão e destacar pontos de melhorias que provoquem mudanças que agregarão valor a proteção ambiental dos municípios, este artigo realiza um estudo comparativo dos procedimentos de licenciamento, para indústria de embalagens de materiais plásticos de pequeno porte, entre os municípios de Lauro de Freitas e Salvador; ambos localizados no Estado da Bahia. A Resolução CONAMA n° 237/1997 e a Lei Complementar n° 140/2011 estabelecem as competências de licenciamento entre a União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios. Além disso, a Lei Complementar estabelece instrumentos de cooperação entre os Estados e Municípios. Tais instrumentos são utilizados na Bahia através do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) que permite os municípios se tornarem aptos a licenciar empreendimentos e atividades de impacto local, sendo o caso de Lauro de Freitas e Salvador. A partir de pesquisa bibliográfica documental e pesquisa de campo, verificou-se as semelhanças e diferenças entre os procedimentos para o licenciamento ambiental, adotados por esses dois municípios. As diferenças significativas ocorrem no enquadramento do empreendimento e em alguns documentos exigidos pelo órgão ambiental de Salvador, a exemplo dos documentos referentes à destinação/disposição final dos resíduos sólidos. Foi verificado que a maioria da documentação exigida por ambos os municípios são semelhantes, e que as diferenças decorrem fundamentalmente do fato da Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas, Lei n° 1.361 de novembro de 2009, estar desatualizada em relação às legislações estaduais e federais; e por ainda não adotar medidas que garantam, desde a abertura do processo de licenciamento, que o empreendimento possua estrutura necessária à preservação ambiental.

**Palavras-chaves:** Licenciamento ambiental; Licenciamento em Lauro de Freitas; Licenciamento em Salvador; Legislação Ambiental.

---

<sup>1</sup> Engenheira Química/Universidade Salvador. Especializanda em Soluções e Tecnologias Ambientais/ Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC (meuemailgabriela@gmail.com)

<sup>2</sup> Bióloga. Mestre em Meio Ambiente, Água e Saneamento - UFBA. Consultora III do Laboratório de Metrologia, Química e Biológica e membro do Instituto de Tecnologia de Saúde - ITS/ SENAI CIMATEC (katiagmo@fieb.org.br e katiagoes62@gmail.com).

**ABSTRACT:** *According to Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources -2002, there is a difference among the Federal District and the Brazilian states, in conditions of implantation of their systems of environment licensing. From this point of view, appeared the following question: are there differences among cities in the same State? In order to bring clarity to this issue and highlight areas for improvement that will bring changes that will add value to the environmental protection of municipalities, this article conducts a comparative study of the licensing procedures for a small plastic packaging industry among the municipalities of Lauro de Freitas and Salvador, both located in state of Bahia. The resolution CONAMA nº 237/1997 and the Complementary Law nº140/2011 establish the competencies of licensing among the Union, the States and Federal District and the cities. In addition, the complementary law states devices of cooperation between the states and cities. These devices are used in Bahia by the Shared Environmental Management Program (GAC), which allows municipalities to become capable of licensing enterprises and activities of local impact, such as Lauro de Freitas and Salvador. From documentary bibliographic and field research, the similarities and differences among the procedures for environmental licensing adopted by these two municipalities were verified. The significant differences occur in the assortment of the project and in some documents required by the Salvador environmental agency, such as the documents associated to the final destination/disposal of solid waste. It was verified that the majority of documentation required by both the cities are similar, and the differences derive fundamentally from the fact that the Integrated Environmental Policy of the Lauro de Freitas Municipality, Law nº 1.361 of November of 2009, is outdated comparing to state and federal legislations. Furthermore, this Policy doesn't adopt ways to ensure, since the opening of licensing process, that the enterprise has necessary structures for the environmental preservation.*

**Keywords:** *Environmental licensing; Licensing in Lauro de Freitas; Licensing in Salvador; Environmental Legislation.*

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado da Bahia é o pioneiro no Brasil ao que tange a legislação e a criação de Conselho Estadual referentes às questões ambientais através da Lei Nº 3.163 de outubro de 1973, motivado principalmente pela implantação do Polo Petroquímico de Camaçari, que teve suas primeiras indústrias instaladas em 1974, e pela I Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, como afirma Souza (2010).

Somente em agosto de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei Nº 6.938) entrou em vigência com o objetivo de promover a qualidade de vida visando, entre outros focos, assegurar no país condições ao desenvolvimento socioeconômico. Desde então segundo o IBAMA (2002), os órgãos ambientais de governo estão estruturados de forma que desenvolvam a gestão ambiental no país, tendo como principal atividade o controle dos efeitos negativos do desenvolvimento econômico.

Esta estrutura dos órgãos ambientais é estabelecida pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que é composto por órgãos e entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, assim como fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981).

O SISNAMA é conectado de forma que haja cooperação entre todos os órgãos públicos que possuem atribuições e/ou responsabilidades pela proteção ambiental. Como afirma o IBAMA (2002), os órgãos ambientais de governo, mesmo os estaduais e municipais que não possuam norma ambiental própria, têm a obrigação legal, dentro de sua competência, por em prática os mecanismos e instrumentos da PNMA.

Ainda segundo o IBAMA (2002), a estrutura dos sistemas ambientais estaduais possuem semelhanças com a estrutura do sistema nacional. E no caso dos municípios brasileiros que já possuem sistemas municipais, onde atuam com gestão ambiental a nível local, a estrutura assemelha-se aos formatos dos estados aos quais estão localizados.

Atualmente a regularização ambiental no Estado da Bahia é de responsabilidade do órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 10.431/2006), o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), criado através da lei nº 12.212 de 4 de maio de 2011. O INEMA foi criado para promover a integração do sistema de meio ambiente e recursos hídricos do Estado da Bahia, anteriormente sob responsabilidade de duas autarquias da SEMA, o Instituto do Meio Ambiente – IMA e o Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ. (INEMA, 2017; SEIA, 2017)

Após a criação do INEMA, o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM manteve as funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, segundo o Art.146 da Lei nº 10.431/2006 alterada pela Lei nº 12.377/2011. Dentre outras responsabilidades que lhes competem, está a de estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental.

## **1.1 Licenciamento Ambiental**

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da PNMA mais consolidados no país. Desde a fixação de normas e critérios, através da Resolução CONAMA N°237 de dezembro de 1997, permite o controle na utilização dos recursos naturais, a busca pela prevenção da poluição e a ação de medidas mitigadoras, ou seja, a redução de impactos ambientais posteriores a implantação de empreendimentos e/ou atividades.

Por definição presente na Resolução:

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo através do qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

A Resolução CONAMA n° 237 de dezembro de 1997, além das definições, esclareceu através do seu Anexo I quais os empreendimentos e atividades estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os tipos, os prazos e as taxas das licenças que seriam expedidas pelo Poder Público e quais as etapas do procedimento administrativo; além disso, “[...] reafirmou os princípios da descentralização da política ambiental e buscou determinar as competências correspondentes aos níveis de governo federal, estadual e municipal para sua realização” (IBAMA, 2002).

A Lei Complementar N° 140 de dezembro de 2011 é editada para regulamentar o Art. 23 da Constituição Federal de outubro de 1988, reproduzindo dispositivos referentes às competências dos entes federativos, presentes na Resolução CONAMA N° 237/1997. A inovação se dá ao estabelecer instrumentos de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “[...] buscando harmonizar as políticas administrativas e evitar conflitos de atribuições, garantindo uma atuação administrativa eficiente, assim como a uniformidade da política ambiental para todo o país, respeitadas as peculiaridades de cada região e de cada local.” (FIEB, 2015).

Dentre os instrumentos de cooperação institucional estão os consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica, comissões tripartites, delegação de atribuições e da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro.

Em função das competências estabelecidas pela Resolução CONAMA n° 237/1997 e a lei complementar n° 140/2011, o licenciamento ambiental federal será concedido, obedecendo aos critérios, a empreendimentos e atividades que estejam localizados conjuntamente no Brasil e país limítrofe, em áreas federais, em terras indígenas, em dois ou mais estados, de caráter militar, que tenham qualquer envolvimento com energia nuclear e que atendam à tipologia estabelecida por ato do poder executivo.

O licenciamento estadual ocorre após constatar que o município de localização do empreendimento ou atividade não possui capacidade para licenciar, em casos onde o licenciamento é de âmbito federal, e ainda quando estejam localizados ou desenvolvidos em Unidades de Conservação (UC) instituída pelo estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Já o licenciamento municipal é realizado para atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local em função de critérios de porte, potencial poluidor, tipologia da atividade ou localizados em UC municipais, exceto em APAs.

As etapas desses procedimentos de licenciamentos federal, estaduais e municipais seguem as preestabelecidas no art. 10° da Resolução CONAMA n° 237/1997, sendo elas em ordem: definição pelo órgão ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais referentes ao tipo de licença a ser requerida; requerimento da licença ambiental pelo empreendedor; análise pelo órgão dos documentos, projetos e estudos apresentados e vistoria técnica, quando necessário; solicitação de esclarecimentos e complementação pelo órgão ambiental; audiências públicas, quando couber; solicitação de esclarecimentos e complementação pelo órgão ambiental referente às audiências públicas; emissão de parecer

técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico e por fim o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dada a publicidade.

Em função dos instrumentos de cooperação entre os órgãos ambientais, no Estado da Bahia há o Programa Estadual de Gestão Compartilhada (GAC). O objetivo é apoiar os municípios, individualmente ou através de consórcios públicos, tendo em vista a estruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente, com enfoque no processo de organização e ampliação da capacidade dos municípios baianos para a gestão ambiental, segundo os critérios e diretrizes da Resolução CEPRAM n° 4.327/2013 alterada pela n° 4.420/2015 (SEIA, 2017; SEMA, 2017).

Os municípios de Lauro de Freitas e Salvador fazem parte do GAC, ambos com nível 3 (três) de competência, que é o mais alto nível de competência em relação a complexidade ambiental. Desde 01 de dezembro de 2010, conforme Resolução CEPRAM n° 4.150/2010, Lauro de Freitas está apto a licenciar. Já o município de Salvador está apto desde 25 de junho de 2013 (SEMA, 2017).

O fato de esses municípios estarem aptos, quer dizer que possuem corpo técnico próprio em quantidade suficiente à necessidade local, Conselho de Meio Ambiente Municipal e Política Ambiental Municipal criados através de Lei. Sendo a Lei de Lauro de Freitas, a de n° 1.361 de novembro de 2009 e a Lei de Salvador, a de n° 8.915 de setembro de 2015.

Ao pensar o sistema de licenciamento no âmbito estadual, o IBAMA (2002) afirma que mesmo preenchendo as condições para exercer o licenciamento ambiental, cada um dos Estados e o Distrito Federal apresentam diferentes condições de implantação dos seus respectivos sistemas. Sabendo que atualmente ainda existem essas diferenças a âmbito estadual, ao pensar o contexto municipal faz-se necessário saber se há e quais são as disparidades quanto ao licenciamento ambiental de empresas similares, pois munido dessa informação será possível atuar como agente fiscalizador do município e buscar mudanças que agregam valor a proteção do meio ambiente.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo geral realizar um estudo comparativo dos procedimentos de licenciamento ambiental adotados pelos municípios de Lauro de Freitas e de Salvador para a concessão de licença para empreendimentos similares (indústrias de pequeno porte, tipologia fabricação de materiais plásticos). Para tal, os objetivos específicos são: i) adquirir informações junto aos órgãos ambientais municipais, sobre o processo de licenciamento ambiental para indústrias de pequeno porte no município de Lauro de Freitas e de Salvador; ii) pesquisar os embasamentos legais dos procedimentos adotados pelos municípios; iii) verificar as semelhanças e diferenças entre os procedimentos administrativos adotados pelos municípios de Lauro de Freitas e Salvador.

## **2 METODOLOGIA**

A partir das definições de Gil (2002), esta pesquisa teve caráter exploratório, pois visou ampliar os conhecimentos, permitiu a familiaridade com o problema e aprimorou ideias.

O seu planejamento foi bastante flexível e assumiu a forma de pesquisa bibliográfica do tipo documental.

A pesquisa bibliográfica documental foi feita através de livros, manuais, legislações, consulta a sites de instituições governamentais confiáveis, disponibilizados na internet. Ainda coube uma pesquisa de campo para busca de informações nas Secretarias Municipais de Salvador e Lauro de Freitas.

As legislações ambientais municipais assim como os documentos exigidos e outros critérios disponíveis nos sites da Secretária de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos (SEMARH<sup>1</sup>) de Lauro de Freitas e da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR<sup>2</sup>) de Salvador serviram como documentos fundamentais desta pesquisa.

Após a leitura e análises destes documentos, foram listados os critérios passíveis de comparações e posteriormente as semelhanças e diferenças entre os municípios ao licenciar indústrias de fabricação de materiais plásticos de pequeno porte.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram obtidos em função das informações extraídas da pesquisa documental inicial. Essas foram posteriormente agrupadas e definidas para que fosse estabelecido o estudo comparativo de forma organizada: classificação da indústria, acesso à informação, o tipo de licença, as etapas para licenciamento, os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos, o prazo e a taxa de atendimento.

#### 2.1 Classificação da Indústria

O passo inicial do processo de licenciamento municipal é verificar se o empreendimento está enquadrado como de impacto local, segundo a Resolução CEPRAM n° 4.420/2015. A informação necessária para este enquadramento é a classe, com base na tipologia do empreendimento ou atividade, o potencial poluidor e o porte em função da unidade de medida preestabelecida.

Tipologia do empreendimento ou atividade: Refere-se ao tipo do empreendimento ou atividade. Na Resolução CEPRAM n° 4.420/2015 há 7 (sete) divisões e dentro dessas há os grupos, onde cada um é particularizado em função, dentre outras características, do tipo do empreendimento ou atividade. Feita a verificação foi possível notar que a indústria de fabricação de materiais plásticos faz parte da tipologia “Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Balões, PET, Elástico e Assemelhados)”, da Divisão C: Indústrias, Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos e Código C8.3.

Porte do Empreendimento: Depende da unidade de medida utilizada para definir o porte. No caso da indústria em questão, segundo a Resolução CEPRAM n° 4.420/2015, é a capacidade

1. SEMARH. Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto – Pitangueiras.

2. SEDUR - Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Edf. Empresarial Thomé de Souza, Térreo – Iguatemi.

instalada em toneladas por ano (t/a). Já segundo a o ANEXO V da Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas, a Lei Municipal nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, o porte é definido em função da área construída (m<sup>2</sup>), o investimento total (R\$) e o número de funcionário. Seguindo a Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, empreendimentos de pequeno porte possuem Capacidade instalada menor que 5.000 t/ano. Seguindo a Lei Municipal nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, o porte pequeno possui a área construída entre 100 e 1.000 m<sup>2</sup>, o investimento total entre 60.000 e R\$ 600.000 e o número de funcionários entre 10 e 50.

Potencial poluidor: Critério também definido na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, dependente da tipologia do empreendimento. Para a estudada, o potencial poluidor é médio.

Classificação da Indústria segundo a Resolução CEPRAM nº 4.420/2015: Após o empreendimento ter sido caracterizado pelos critérios anteriores foi possível classificar-lo como “Classe 2 (dois): pequeno porte e médio potencial poluidor” segundo a Classificação dada no Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015. Logo chegou-se a conclusão que é de impacto local e deve ser licenciado por municípios que possuem competência de níveis 2 (dois) ou 3 (três).

Competência municipal: Sendo de impacto local, verificou-se junto ao portal da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, na página do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), aba “Consulte o Município GAC” que os municípios de Lauro de Freitas e Salvador possuem competência de nível 3 (três), sendo aptos para licenciar.

Classificação da indústria em Salvador: É feita segundo a Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, conforme os critérios de classificação descritos anteriormente, ou seja, é Classe 2, levando em consideração a tipologia do empreendimento/atividade, o porte em função da capacidade instalada e o potencial poluidor.

Classificação da indústria em Lauro de Freitas: É feita segundo a Lei do município de Lauro de Freitas nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, a partir da natureza da atividade, que no caso é industrial e do porte do empreendimento, que na situação avaliada é classificado como pequeno.

Observou-se que os critérios de Classificação do município de Lauro de Freitas são generalistas, o que não permite uma aproximação da real condição do empreendimento. O fato de uma indústria ser construída em uma área pequena não inviabiliza altos impactos ambientais. Além do mais a tipologia do empreendimento/atividade diz muito a respeito dos aspectos ambientais envolvidos, classificar somente quanto de natureza industrial não é uma abordagem segura para o meio ambiente.

A Política Ambiental Integrada de Lauro de Freitas não está em consonância com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Resolução CEPRAM nº 4.420/2015. Segundo a PNMA Lei 6.938/1981, os municípios podem elaborar normas supletivas e complementares, observadas as normas federais e estaduais.

Faz-se necessário a adequação dos critérios de Classificação do Empreendimento pelo município de Lauro de Freitas. Adotando os critérios utilizados pelo município de Salvador. Além disso, os municípios devem avaliar as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, como normatizados pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

## 2.2 Acesso à informação

A busca por informações sobre o processo de licenciamento municipal para uma indústria de pequeno porte nos municípios estudados deu-se inicialmente através dos sites oficiais da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) da Prefeitura de Salvador e do site da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos (SEMARH) da Prefeitura de Lauro de Freitas.

O site da SEDUR de Salvador possui a aba “Serviços” que possibilita o acesso a “Carta de Serviços Ambiental” onde estão disponibilizadas as informações pertinentes ao licenciamento ambiental em função do tipo de empreendimento ou atividade, como mostra a Figura 1.



Figura 1 – SEDUR: Carta de Serviços Ambiental.  
Fonte: SEDUR, 2017

As informações do item “Licenciamento Ambiental para Indústrias” são: a Descrição, que entre outras características, traz o embasamento legal (Resolução CEPRAM n° 4.420/2015) do licenciamento; a documentação exigida; taxa; informações extras; prazo de atendimento e local e horário de atendimento.



Já o site da SEMARH de Lauro de Freitas possui a aba de “Catálogo de Serviços” onde estão disponibilizadas as informações referentes ao licenciamento, divididas em função do tipo de empreendimento/atividade e do tipo de licença ambiental, como mostra a Figura 2.

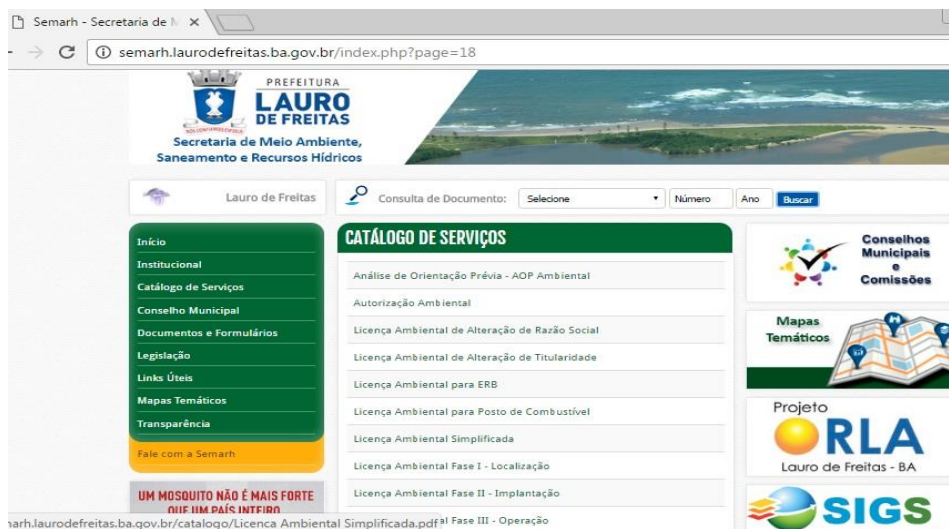


Figura 2 – SEMARH: Catálogo de Serviços.  
Fonte: SEMARH, 2017.

As informações do item “Licenciamento Ambiental Simplificada” são: a Descrição; a Documentação Exigida; Observações; Taxas e Local e Horário de atendimento.

A partir de então, nota-se que o acesso à informação é mais prático no site da SEDUR de Salvador do que no site da SEMARH de Lauro de Freitas, visto que no primeiro, a informação é dividida em apenas uma categoria, sendo o tipo de empreendimento ou atividade. Já no site da SEMARH, há duas categorias: o tipo de licença e também o tipo de empreendimento ou atividade. Isso dificulta o acesso, visto que não há menção ao embasamento legal que descreve os critérios adotados para definir essas categorias, como ocorre na SEDUR, que ao descrever a licença ambiental para Indústria, faz menção a Resolução CEPRAM 4.420/2015.

A respeito de outras formas de obter informações, a SEDUR (Salvador) limita-se a sanar dúvidas, referentes às etapas do procedimento administrativo, ou fornecer informações complementares de forma presencial, na Central de Atendimento na Avenida Magalhães, de segunda a sexta das 09 às 17h. Já a SEMARH (Lauro de Freitas) fornece e-mail e telefone de contato e o horário de atendimento presencial é de segunda a sexta de 08 às 13h.

Fica claro que, apesar do tempo mais curto disponível para o atendimento presencial, a Prefeitura de Lauro de Freitas dá ao empreendedor mais alternativas de canais de acesso à informação e esclarecimento de situações quando comparada à Prefeitura de Salvador, visto que por e-mail e telefone consegue-se resolver situações de forma mais prática e rápida ao evitar que o empreendedor/consultor desloque-se até a Central de Atendimento.

Ao comparar o atendimento presencial entre as Secretarias Municipais, o atendimento da SEMARH é mais completo, já que além da lista de documentação exigida e o requerimento a ser preenchido, a atendente fornece alguns modelos das documentações necessárias a serem entregues e coloca-se a total disposição quanto a dúvidas e esclarecimentos. O atendimento presencial na SEDUR se restringe as informações contidas no site e em caso de dúvida ou esclarecimentos, o atendente da Central de atendimento estabelece o contato, através de telefone, entre o empreendedor e o técnico do Departamento de Gestão Ambiental.

### **2.3 O Tipo de Licença Ambiental**

Em função da Classificação da Indústria, cada município concede o tipo de licença prevista em sua Política Ambiental.

Em Lauro de Freitas, segundo o Art. 78 da Política Ambiental Integrada Lei nº 1.361/2009, são concedidos cinco tipos de licenças. No caso de atividades de micro ou pequeno porte, é a do tipo Licença Simplificada, com efeitos de localização, implantação e operação objetivando a simplificação dos procedimentos a serem adotados pelo empreendedor.

Em Salvador, segundo os Art. 101 e 110 da Política Ambiental Municipal Lei nº 8.915/2015, para empreendimentos e atividades de baixa complexidade e pequeno impacto ambiental, como uma única licença, englobando as três fases do licenciamento (localização, implantação e operação), é concedida a Licença Unificada.

Em termos práticos não há diferença entre as licenças concedidas pelos dois municípios. Ambas englobam as três fases do licenciamento, simplificando os procedimentos a serem adotados durante o período de vigência da licença. As diferenças que existem são em relação aos critérios descritos no item “3.2. Classificação da Indústria” para a concessão dessas licenças. E a outra diferença que pôde ser destacada foi a respeito da nomenclatura adotada pelos municípios para se referir ao mesmo tipo de licença, ou seja, em Lauro de Freitas o nome dado é de Licença Simplificada e em Salvador chama-se Licença Unificada.

A diferença na nomenclatura decorre do fato da Política Ambiental Integrada de Lauro de Freitas ter sido editada no ano de 2009. Na época estava de acordo com a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, a Lei nº 10.431, de dezembro do ano de 2006, ano em que o nome dado à licença era “Licença Simplificada”. Porém no ano de 2011, houve alteração na Lei nº 10.431/2006 através da Lei 12.377, de dezembro de 2011, dessa forma a redação passou a vigorar como “Licença Unificada”. Desde então a Política Ambiental de Lauro de Freitas, a Lei 1.361/2009 está desatualizada.

### **2.4 As Etapas para o Licenciamento Ambiental Municipal**

Desde que a Política Municipal Ambiental Integrada entrou em vigor, o procedimento de Licenciamento Ambiental de Lauro de Freitas não é regulamentado por Decreto. Sendo assim, são adotados no município os procedimentos básicos de análise, diligências e

encaminhamentos definidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos (SEMARH). Ao consultar a SEMARH foi informado que o procedimento de licenciamento ambiental de forma geral possui as etapas apresentadas no fluxograma da Figura 3.

O procedimento de licenciamento ambiental para obtenção da Licença Unificada em Salvador possui as mesmas etapas apresentadas na Figura 03, estabelecidas no Art.106 da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Lei nº 8.915/2015.

Apesar das etapas do procedimento não estarem regulamentados através de Decreto ou Lei no município de Lauro de Freitas, tanto este quanto o município de Salvador seguem as etapas regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237/1997.

A etapa de “emissão de parecer técnico conclusivo e quando necessário parecer jurídico” foi confirmada nas Centrais de Atendimentos das respectivas secretarias dos municípios. A SEMARH, município de Lauro de Freitas, informou que o parecer jurídico faz-se necessário em situações em que o Departamento de Fiscalização é acionado para autuar empreendimentos que derem entrada na licença ou renovação de licença fora do prazo. Já a SEDUR, município de Salvador, afirmou que nem sempre o parecer técnico é acompanhado de parecer jurídico, somente em situações em que é necessário envolver o Poder Judiciário.

Além do procedimento geral já apresentado, a SEMARH (Lauro de Freitas) informou as etapas do procedimento detalhado que podem ser visualizadas no fluxograma do APÊNDICE A. Toda a documentação é analisada por dois departamentos, o Departamento da Gestão Ambiental (DGA) e o Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH). Após análise documental e atendimento de todas as pendências, o DGA emite a licença e encaminha ao Secretário que a libera ao requerente em função de atendimento a condicionante socioambiental solicitada pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA).

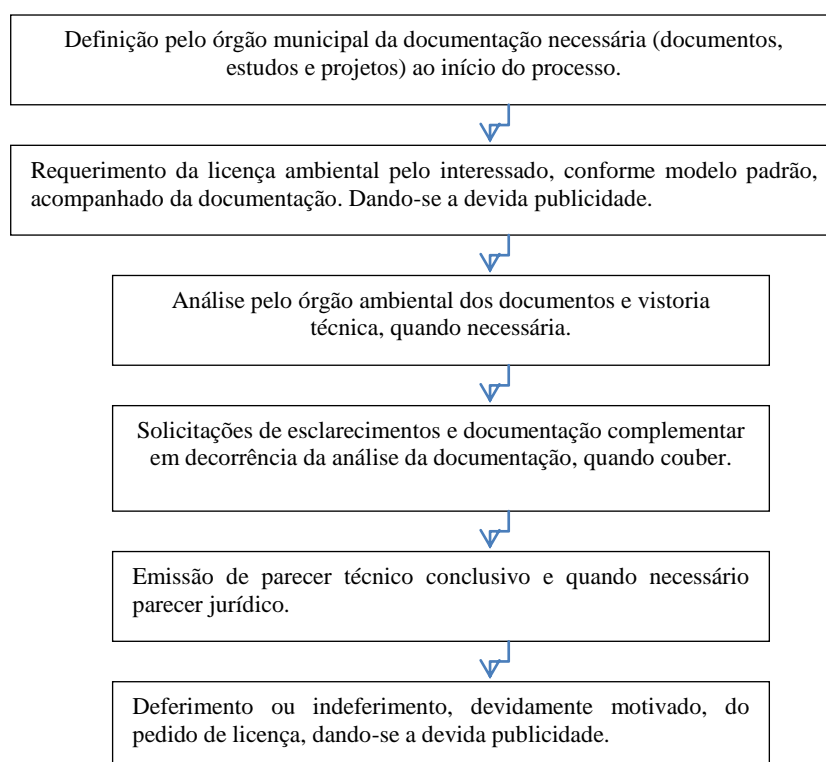


Figura 3 – Fluxograma das Etapas do Procedimento de Licenciamento da SEDUR e da SEMARH.  
Fonte: Autoria Própria, 2017

## 2.5 Os Documentos, Projetos e Estudos Ambientais Exigidos

Ao consultar os sites e as Centrais de Atendimento das Secretarias de Lauro de Freitas e de Salvador foi possível obter as listas de documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelos órgãos ambientais para dar início ao procedimento de concessão das Licenças Simplificada e Unificada, dos respectivos municípios. Com o intuito de organizar a apresentação dos resultados e discuti-los, a documentação exigida pelas Secretarias dos municípios foi agrupada em: Geral; abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário; resíduos sólidos e segurança física e patrimonial; mapas e plantas do empreendimento e por fim os estudos ambientais.

- **Documentação Geral:** É composta pelos documentos exigidos (Itens 1 a 12) pelas Secretarias dos municípios e estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Documentação Geral exigida pelas Secretarias dos municípios

Item	Documentos Exigidos	Lauro de Freitas	Salvador
1.	Cópia do CNPJ da empresa	x	x
2.	RG e CPF de todos os representantes legais da empresa	x	x
3.	Contrato Social da Empresa	x	x
4.	Contrato de Locação autenticado e com firma reconhecida	x	
5.	Documento da propriedade ou posse do imóvel	x	x
6.	IPTU (Comprovante de pagamento ou certidão negativa)	x	
7.	Comprovante de residência do representante legal	x	
8.	Análise Prévia (AOP)/ Consulta Prévia/Alvará de Construção/ Funcionamento/ Sanitário/ Declaração de viabilidade para construção	x	
9.	Autorização, anuência ou licença – ANVISA (se couber), SESAB (se couber) ou Ministério da Agricultura (se couber);		x
10.	Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.	x	x
11.	Termo de Responsabilidade Ambiental com firma reconhecida.	x	
12.	Requerimento de Licenciamento Ambiental conforme padrão do DGA	x	x

Fonte: Autoria Própria, 2017

Os itens de 1 a 10 são chamados pela Portaria INEMA n° 11.292 de fevereiro de 2016 como documentos gerais, por serem os documentos que são exigidos para a concessão de qualquer tipo de Licença. Esta documentação comprova a legalidade da empresa junto a

órgãos como Receita Federal e Prefeitura, assim como a regularidade do imóvel da empresa ou da atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A Secretaria Ambiental do Município de Lauro de Freitas deixa claro na lista da documentação necessária emitida, que a veracidade dos documentos gerais precisa ser atestada, ou ao solicitar que a autenticação seja feita na sua Central de Atendimento ou que sejam autenticados em cartório e em alguns casos com firma reconhecida. É o caso dos documentos dos itens de 2 a 4 e também do item 11. Esse tipo de exigência não é visto na lista emitida pela Secretaria Municipal de Salvador.

Ainda referente aos documentos gerais é possível notar que a Secretaria de Meio Ambiente de Lauro de Freitas procura avaliar a situação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ao exigir documentos como o Comprovante de pagamento do IPTU ou certidão negativa de débitos e os Alvarás referentes à situação do empreendimento. Esse tipo de documentação não é uma exigência do órgão ambiental de Salvador.

Em compensação, o município de Salvador exige, caso caiba com o perfil do empreendimento a ser licenciado, documentos como os descritos no item 8 emitidos pela ANVISA, a Secretaria Estadual de Saúde ou o Ministério da Agricultura. No caso da indústria de fabricação de materiais plásticos, os documentos emitidos pela ANVISA são necessários apenas quando a aplicação do plástico for para hospitais ou indústrias alimentícias, visto que é preciso maior rigor e fiscalização para esse tipo de produto. O objetivo é garantir a regularidade do produto perante esses órgãos estaduais e/ou federais.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas buscando evidenciar a responsabilidade e o comprometimento com a veracidade das informações entregues ao órgão ambiental, exige que o representante legal assine, com firma reconhecida em cartório, o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA (Item 11), declarando que cumpre as normas ambientais vigentes, garante a veracidade dos documentos, estudos e projetos emitidos e se responsabilizará em qualquer situação danosa ao meio ambiente, que venha a se envolver.

O fato de Salvador não exigir esse tipo de documento, não exime o representante legal das suas responsabilidades citadas anteriormente em relação a todas as esferas legais. Apesar desse tipo de documento esclarecer ao cidadão as ações responsáveis que precisam adquirir perante o meio ambiente e a justiça, a lei estadual do meio ambiente já não o considera mais como documentário necessário a ser exigido. Dessa maneira, a solicitação do Item 11 pelo município de Lauro de Freitas comprova a desatualização da lei municipal.

Por fim, as Secretarias Municipais de Lauro de Freitas e Salvador solicitam ao empreendedor que ao abrir o processo de licenciamento ambiental, levem o Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento (Item 10) e toda a documentação exigida juntamente com o Requerimento (Item 12). Os requerimentos possuem praticamente o mesmo conteúdo, havendo mudanças de *layout* e de ordem dos itens a serem preenchidos. O do município de Lauro de Freitas traz um item a mais, que se trata da lista com todos os documentos necessários para a abertura do processo.

- **Abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário:** Documentação composta pelos documentos e projetos exigidos pelas Secretarias dos municípios, apresentados dos itens 1 a 5 no Quadro 2.

Quadro 2 – Documentação sobre Abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário exigida pelas Secretarias dos municípios

Item	Documentos Exigidos	Lauro de Freitas	Salvador
1.	Carta de Viabilidade da EMBASA para abastecimento de água e esgotamento sanitário ou Comprovante de água e esgoto do empreendimento;	x	x
2.	Outorga ou dispensa de outorga para o uso da água superficial e subterrâneo (se couber)	x	x
3.	Cópia da nota fiscal da empresa limpa fossa e o comprovante de descarte na EMBASA (Caso o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES – contemple fossa ou tanque séptico).	x	
4.	Relatório de Sondagem do Solo com ART (caso seja sumidouro ou vala)	x	
5.	Projeto com memorial de cálculo da fossa séptica (se couber)		x

Fonte: Autoria Própria, 2017

Ao analisar a lista de documentos e projeto exigidos do Quadro 2; nota-se que ambos os municípios possuem a preocupação que o empreendimento comprove a capacidade de realizar o correto descarte do esgoto e o correto abastecimento de água.

O que justifica os itens 3 e 4, ligados ao sistema de esgotamento sanitário (SES) alternativo, serem exigidos somente pelo município de Lauro de Freitas, é o fato do índice de atendimento do SES fornecido pela EMBASA em 2015 ser somente 25% (AGERSA, 2015). Ou seja, a ausência de atendimento pela EMBASA e a alta geração de esgoto sanitário no município tornaram necessária a implantação de sistemas de tratamento de esgoto de forma alternativa e isolada, como fossas e sumidouros, em todos os imóveis que não são atendidos pela EMBASA. Portanto, faz-se necessária a garantia e a fiscalização pelo órgão ambiental de que há a instalação correta e a manutenção periódica do tratamento adotado em cada imóvel.

O município Salvador, apesar de ter índice de cobertura de 80% em esgotamento sanitário (AGERSA, 2016), contando com rede de esgoto, para os casos onde há o uso de fossa séptica; há a exigência de apresentação do item 5 “Projeto com memorial de cálculo da fossa séptica”. Isso é para garantir que o sistema de tratamento de esgoto adotado atenda a necessidade do empreendimento, assegurando o tratamento adequado e posterior descarte do esgoto gerado para não causar a contaminação de corpos hídricos.

Nesse quesito o órgão ambiental de Salvador age preventivamente ao exigir que o empreendedor forneça dados técnicos que darão embasamento suficiente para o corpo técnico definir se a indústria está regular no tipo de tratamento adotado.

Observado que a ocorrência de sistema alternativo, como a fossa séptica, em Lauro de Freitas é alta, torna-se necessário que essa questão seja analisada de forma rigorosa, além da garantia da manutenção do sistema; do relatório de sondagem do solo; da descrição do sistema de esgotamento como item presente no Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE; caberia exigir o Projeto com memorial de cálculo, só assim seria possível analisar se o sistema de esgotamento sanitário da indústria foi projetado dentro das normas técnicas para atender a demanda necessária.

- **Resíduos sólidos e segurança física e patrimonial:** Documentação composta pelos documentos e projetos exigidos pelas Secretarias dos municípios, apresentados dos itens 1 a 5 no Quadro 3.

Quadro 3 – Documentação sobre Resíduos sólidos e segurança física e patrimonial exigida pelas Secretarias dos municípios

Item	Documentos Exigidos	Lauro de Freitas	Salvador
1.	Comprovante de coleta e destino dos resíduos sólidos;		x
2.	Atestado de viabilidade de coleta de resíduos sólidos fornecido pela empresa de limpeza urbana do município;		x
3.	Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;		x
4.	Projeto de Segurança contra incêndio com ART (se couber)		x

Fonte: Autoria Própria, 2017

Ao analisar os documentos e projetos pertinentes aos resíduos sólidos e a segurança física e patrimonial, foi possível avaliar que o órgão ambiental de Salvador foca essas questões de forma explícita ao exigir os documentos e projetos dos itens 1 a 4 apresentados no Quadro 3. Trazer esses itens como critérios para dar início ao processo de licenciamento induz o empreendedor a buscar o enquadramento imediato da indústria a questões essenciais para preservação do meio ambiente.

Dessa maneira haverá celeridade no processo, pois não será necessário parar para solicitar, ao responsável, documentos e estudos complementares, visto que esses itens são fundamentais para haver a concessão da licença.

Isso porque no caso dos documentos referentes aos resíduos sólidos, segundo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, a Lei 12.305 de agosto de 2010, a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos é compartilhada e o gerador deve garantir o tratamento ou disposição final adequada de seus resíduos. Já a respeito da segurança física e patrimonial, o item 3 é o

documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que comprova a estabilidade do imóvel diante de incêndios e ainda valida o projeto do item 4.

- **Mapas e Plantas do empreendimento:** Documentação dos itens 1 e 2 que pode ser visualizada no Quadro 4.

Quadro 4 – Mapas e Plantas do empreendimento exigidos pelas Secretarias dos municípios

Item	Documentos Exigidos	Lauro de Freitas	Salvador
1.	Mapa/Planta de Localização do Empreendimento	x	x
2.	Plantas (Situação/Esgotamento) em formato A3, assinadas e acompanhadas de ART do técnico responsável.	x	

Fonte: Autoria Própria, 2017

A respeito do item 1 “Mapa/Planta de Localização do empreendimento”, apresentado no Quadro 4, a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) de Salvador solicita que o mapa seja feito utilizando o Datum Horizontal SIRGAS 2000. Conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, trata-se de um sistema de referência geodésico aceito legalmente no país. Já a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos (SEMARH) de Lauro de Freitas exige o Mapa e traz a informação que deve ser retirado do Google Maps®. Este é um visualizador de mapas, que não é construído com um datum específico. Sendo assim o mapa de localização solicitado por Salvador exige localização específica, necessitando de precisão planimétrica.

A SEMARH ainda solicita as Plantas de Situação e de Esgotamento do empreendimento, que devem ser elaborados por técnico responsável comprovando através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por conselho técnico autorizado. Tais projetos arquitetônicos não são exigidos pela SEDUR.

- **Os estudos ambientais:** Estão listados dos itens de 1 a 4 e podem ser vistos no Quadro 5.

Quadro 5 – Estudos Ambientais exigidos pelas Secretarias dos municípios

Item	Documentos Exigidos	Lauro de Freitas	Salvador
1.	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA com ART (acima de 20 funcionários)	x	
2.	PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (com ART do técnico responsável)	x	x



3.	RCE – Roteiro de Caracterização do Empreendimento acompanhado do fluxograma de processo industrial e ART do Responsável Técnico	x	x
4.	Sistema de tratamento de efluentes industrial (se couber)	x	x

Fonte: Autoria Própria, 2017

Visando a saúde ocupacional e a integridade do colaborador, somente a SEMARH de Lauro de Freitas solicita o item 1 “Programa de Prevenção de riscos ambientais – PPRA”. Esse tipo de documento é exigido pelo Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora nº 9, às empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Exigir esse tipo de documento garante que o empreendedor tem ciência dos tipos de riscos ambientais existentes ou que venham a existir, buscando proteger o seu colaborador e consequentemente preservar o meio ambiente e os recursos naturais.

Os estudos ambientais de suma importância por trazerem um diagnóstico ambiental do empreendimento são os dos itens 2 a 4, o RCE; o PGRS; e o Projeto do Sistema de tratamento de efluentes industrial (se couber). O PGRS ainda traz medidas mitigatórias e preventivas a respeito da destinação adequada dos resíduos sólidos e induz o empreendimento a adotar os princípios da prevenção da poluição. Ambos os órgãos ambientais solicitam esses estudos, mas no caso do de Lauro de Freitas o item 4 “Sistema de tratamento de efluentes” vem como item do RCE, diferentemente de Salvador que é solicitado como estudo à parte.

## 2.6 O Prazo e a Taxa de Atendimento

O prazo de atendimento é estimado somente pela Secretaria do município de Salvador, sendo equivalente ao prazo de análise do processo pelo órgão ambiental estabelecido no Art. 115 da Lei 8.915 de setembro de 2015, sem levar em consideração o tempo a mais disponibilizado ao requerente nos casos em que são solicitados esclarecimentos e documentação complementares. Este prazo de atendimento está divulgado na página da internet e corresponde a 90 (noventa) dias corridos.

Já a Secretaria do município de Lauro de Freitas não estabelece em dispositivos legais prazos para análise de processo, deixando o empreendedor a mercê do ritmo do órgão ambiental, sem um parâmetro para contestar os seus direitos e exigir celeridade ao processo. Ao realizar a pesquisa de campo, foi informado pela SEMARH que até o ano de 2015 o prazo de atendimento era de 50 (cinquenta) a 160 (cento e sessenta) dias corridos. Atualmente, em função de troca de corpo técnico e posteriormente de mudança de Prefeitura, em 1º de janeiro de 2017, há processos na casa que já duram 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Com relação às taxas cobradas pelos dois municípios para a emissão da licença ambiental, existe uma notória disparidade entre os valores cobrados. Salvador cobra uma taxa de R\$ 3.123,37 para licenciar empreendimentos de pequeno porte, considerando a área útil, de até 1.000 m<sup>2</sup> e mais R\$ 15,67 de taxa de expediente da equipe do órgão ambiental; enquanto Lauro de Freitas cobra uma taxa de R\$702,04.

## 4 CONCLUSÃO

O licenciamento ambiental, apesar de ser um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente consolidado no Brasil, em âmbitos de competências estaduais e municipais apresenta diferenças na forma que os procedimentos são conduzidos. Ao analisar os de Salvador e Lauro de Freitas, dois municípios da Bahia, Estado pioneiro no controle da poluição e criação de Conselho Estadual visando à preservação ambiental, concluiu-se que as diferenças nos processos de licenciamento dos municípios decorrem fundamentalmente da desatualização dos dispositivos legais do município de Lauro de Freitas.

Ficou claro desde o critério de enquadramento e classificação do empreendimento, para dar início ao processo de licenciamento ambiental, que os critérios adotados por Lauro de Freitas, como o porte e a natureza da atividade, são generalistas, não permitindo que o empreendimento seja enquadrado em função de características pertinentes ao seu processo, como a tipologia do empreendimento, o porte em função de unidade característica do processo e o potencial poluidor. Critérios estes que são adotados pelo município de Salvador. O que fortalece essa diferença é o fato de que as Políticas Ambientais dos municípios estudados foram editadas com seis anos de diferenças e nesse período a legislação de Lauro de Freitas não foi atualizada com os dispositivos estaduais.

Um ponto fundamental ao qual se chegou à conclusão é que os documentos, projetos e estudos ambientais são essencialmente os mesmos para ambos os municípios. Mas alguns diferem no que se refere ao sistema de esgotamento sanitário, ao descarte/destinação final ambientalmente adequado de resíduos sólidos e à segurança física e patrimonial. Neste caso, constatou-se que o município de Salvador adota uma posição preventiva, pois exige documentação que garante que o empreendimento, ao abrir o processo de licenciamento, está estruturado de forma que atenda esses requisitos que são estritamente necessários à preservação do meio ambiente.

Após comparação dos procedimentos de licenciamento ambiental destes municípios, ficaram explícitas as lacunas existentes na legislação ambiental de Lauro de Freitas, como a respeito de etapas do procedimento e prazos de atendimento. Além disso, constatou-se a importância de manter a política ambiental municipal consonante com as atualizações das políticas estaduais e federais, visando trazer os requisitos legais para perto das realidades que precisam ser transformadas para promover a preservação ambiental.

Por fim, saber as diferenças e semelhanças entre os procedimentos adotados por municípios vizinhos facilitou destacar as cobranças de melhorias as quais devem-se exigir, enquanto sociedade civil e empreendedores, dos órgãos ambientais.

Para ampliar o leque de pontos a serem melhorados dentro do Sistema Estadual de Meio Ambiente, sugere-se que sejam realizados novos estudos:

- Estudo comparativo entre os procedimentos de licenciamento ambiental para indústrias de embalagens plásticas de pequeno porte adotados nos municípios de Camaçari, Simões Filho e Salvador;
- Estudo comparativo entre os procedimentos de licenciamento ambiental adotados para o segmento de postos de combustíveis em Salvador e Lauro de Freitas;
- Estudo comparativo entre os procedimentos de licenciamento ambiental para indústrias de alimentos de médio porte nos municípios de Salvador e Feira de Santana;
- Estudo comparativo entre os procedimentos adotados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) do Estado da Bahia e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Estado de São Paulo; para o licenciamento ambiental das indústrias.

## REFERÊNCIAS

AGERSA. **2º Relatório de Fiscalização: Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do SIAA Salvador**. Bahia, 2016. p. 8-9. Disponível em: <<http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/relatorio-salvador.pdf>> Acesso em: 19 mar. 2017.

AGERSA. **Relatório de Fiscalização: Unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Lauro de Freitas**. Bahia, 2015. p. 17. Disponível em: <<http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/relatorio-lauro.pdf>> Acesso em: 19 mar. 2017.

**BRASIL**. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. **Lex**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2017.

**BRASIL**. Constituição (2011). Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.. **Lex**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2017.

**BRASIL**. Lei (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras

providências". **Lex.** Brasília, Disponível em:  
<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=313>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

**BRASIL.** Lei (2010). Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. " Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. ". **Lex.** Brasília, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=636>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

**CEPRAM. Resolução nº 4.420, de 27 de novembro de 2015.** Altera a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas.. **Res.** Bahia, Disponível em: <[http://www2.sema.ba.gov.br/gestor/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/4061/R ESOLUCAO\\_CEPRAM\\_N\\_4.420\\_DE\\_27\\_DE\\_NOVEMBRO\\_.pdf](http://www2.sema.ba.gov.br/gestor/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/4061/R ESOLUCAO_CEPRAM_N_4.420_DE_27_DE_NOVEMBRO_.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2017.

**CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de novembro de 1997. Res.** Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

**FIEB. Manual de Licenciamento Ambiental Sistema FIEB.** Salvador, 2015.

**GIL, A.C. Como classificar as pesquisas? In: \_\_\_\_ . Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas,2002. Capítulo 04. p. 41-57.

**GOOGLE, Desenvolvedores. Criação de um mapa: Tipos de mapas – Coordenadas de mapa.** Disponível em: <<https://developers.google.com/maps/documentation/javascript/maptypes?hl=pt-br>> Acesso em: 23 mar. 2017.

**IBAMA. Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal – Documento de Referência.** Brasília, 2002, p. 104 - 109. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/Procedimentos.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/Procedimentos.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2017.

**IBGE. FAQ (Frequently Asked Question – Perguntas Mais Frequentes):** Os resultados do meu trabalho devem ser em WGS 84. Posso continuar usando os parâmetros SAD 69/WGS 84 publicados na Resolução da Presidência do IBGE nº 23, de 21/02/89 (R.PR 23/89)?. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/pmrg/faq.shtm#11>> Acesso em: 19 mar. 2017.

**INEMA. Institucional.** Bahia, 2017. Disponível em: <<http://www.inema.ba.gov.br/quem-somos-2/institucional/>> Acesso em: 21mar. 2017.

LAURO DE FREITAS (Município). Prefeitura Municipal (2009). **Lei nº 1.361, de 30 de novembro de 2009**. Institui a política ambiental integrada do município de lauro de freitas e dispõe sobre o sistema municipal de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos para a administração da qualidade ambiental visando o desenvolvimento sustentável, na forma que indica e dá outras providências. **Lex**. Lauro de Freitas, BA, Disponível em: <[http://seplan.laurodefreitas.ba.gov.br/legislacao/lei\\_1361\\_2009\\_legislacao\\_ambiental.pdf](http://seplan.laurodefreitas.ba.gov.br/legislacao/lei_1361_2009_legislacao_ambiental.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2017.

SALVADOR (Município). Prefeitura Municipal (2015). **Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências.. **Lex**. Salvador, BA, Disponível em: <[http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Lei\\_8915\\_2015.pdf](http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Lei_8915_2015.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2017.

SEDUR. Prefeitura Municipal de Salvador (2017). **Licença Ambiental para Indústrias – Documentação exigida**. Salvador, BA. Disponível em: <<http://www.sucom.ba.gov.br/servicos/carta-servicos/ambiental/licenciamento-ambiental-para-industrias-novo/>> Acesso em: 09 mar. 2017.

SEIA. **Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC)**. Bahia, 2017. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/planos-e-programas/programa-gest-o-ambiental-compartilhada>> Acesso em: 13 mar. 2017.

SEIA. **Regularização Ambiental na Bahia – Licenciamento Ambiental**. Bahia, 2017. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/regularizacao-ambiental/licenciamento-ambiental>> Acesso em: 21 mar. 2017.

SEMA. **Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC)**. Bahia, 2017. Disponível em: <<http://www.meioambiente.ba.gov.br/2015/07/10522/GAC.html>> Acesso em: 13 mar. 2017.

SEMARH. Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (2017). **Licença Ambiental Simplificada**. Rev. 02. Lauro de Freitas, BA, 30 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/catalogo/Licenca%20Ambiental%20Simplificada.pdf>> Acesso em: 09 mar. 2017.

SOUZA, M. L. C. de. Breve retrospectiva do modelo institucional legal da gestão ambiental na Bahia. In: \_\_\_\_. **Entendendo o licenciamento ambiental passo a passo: normas e procedimentos**. 1. ed. Salvador: Ambiente Sustentável – Assessoria e Treinamento Ltda, 2010. p. 15 – 20; 35 – 36

## APÊNDICE A

